



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 19 de novembro de 2020. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h40min-----

Término: 13h35min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenirco Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. - Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Agron. André Luis Sanches, a Analista de Serviços Adm. Cláudia H. Gabriel e a Agente Adm. Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Jose Carlos Paulino da Silva, José Roberto Martins Segalla, Marcelo Fernandes, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro e Wendell Roberto de Souza.-----

Licenciados: Erick Siqueira Guidi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues e Paulo Roberto Peneluppi. -----

Faltas: José Antonio Nardin.-----

- Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II.- Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 586 de 22 de outubro de 2020. -----

Aprovada. -----

III. - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

1.Principais correspondências recebidas:-----

1.1.Decisão D/SP nº 091/2020 da Diretoria do Conselho, a qual referenda a alteração da reunião ordinária da CEEMM de 22/10/2020 para 20/10/2020, bem como o calendário das reuniões dos GTTs nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.-----

1.2.Cópia do despacho da Presidência em e-mail transmitido pelo Gabinete da Presidência em 21/10/2020, o qual consigna a decisão quanto à não aprovação de reuniões extraordinárias das câmaras especializadas e dos Grupos Técnicos de Trabalho – GTTs das mesmas.-----

Prosseguindo, o Coordenador destaca o calendário das reuniões ordinárias dos GTTs que foram aprovadas, a saber: GTT Exercício Profissional (19/11/2020 e 17/12/2020), GTT Acerco Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições (30/11/2020 e 14/12/2020), GTT Atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Profissionais – Instituições de Ensino (11/12/2020), GTT Atribuições de Ensino – Revisão de Atribuições e Consultas (11/12/2020) e GTT NR-12 (12/12/2020).-----

2. Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorando nº 15/20 – CEEMM dirigido ao Sr. Presidente datado de 22/10/2020, o qual consigna:
2.1.1. A solicitação de autorização para fins de participação do Coordenador Adjunto da CEEMM na 4ª Reunião Ordinária da CCEEI, que acontecerá de forma semi-presencial, entre os dias 23 e 25 de novembro de 2020, das 09h às 18h, na sede do CONFEA, em Brasília/DF.-----

2.1.2. O destaque para a importância da participação do Coordenador Adjunto na referida reunião, pois, o mesmo é integrante de grupo de trabalho Manual Nacional da CCEEI/2020 cuja apresentação acontecerá nesta 4ª reunião da CCEEI.-----

Prosseguindo, o Coordenador ressalta que o Manual Nacional da CCEEI/2020 é uma versão do Manual da CEEMM/2018 em face de sua praticidade, uma vez que os tópicos contemplam os itens “Onde fiscalizar”, “O que fiscalizar”, “Como fiscalizar”, “Legislação aplicável” e “Orientação geral”.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

Juliano Boretti – Assunto: Evento Crea Jovem.-----

O Conselheiro Juliano informou sobre a realização do XI Encontro Estadual Crea-SP Jovem com o tema “O Jovem profissional no centro da transformação digital”, onde o Eng. Vinicius Marchese Marinelli - Presidente do CREA-SP será um dos Palestrantes. O evento será realizado no sábado, dia 05 de dezembro de 2020, às 09h00 às 17h00 no Auditório do 2º andar - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Av. Angélica, 2364 - Consolação - São Paulo – SP. Na oportunidade, convidou a todos.----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto.-----

3ª Reunião da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI realizada nos dias 16 e 17 de novembro em Brasília – DF:-----

O Coordenador comunica que a 4ª reunião será realizada na próxima semana. Prosseguindo, informa sobre a formulação de convite ao CAU-BR, para a realização de reunião, em face de não execução de ação anteriormente acordada, bem como o recebimento de comunicação do CFT de que o mesmo somente participará de reunião após a retirada das ações em curso promovidas pelo Confea, o que não ocorrerá. Prosseguindo, destaca a notícia veiculada pelo CFT acerca de uma ação movida por uma entidade ainda não identificada a respeito da Resolução nº 101/20 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, na qual o Confea quando instado a se manifestar, teria informado o desinteresse em face das ações em curso com mesmo objeto impetradas pelo Confea. Finalizando, ressalta que nos contatos mantidos com a área jurídica do Confea, a mesma deixou claro a probabilidade de insucesso nas ações movidas pelo Sistema Confea/Crea, quando a argumentação apresentada se restringe à menção da legislação existente, sem a presença de um arrazoado técnico fundamentado, sendo que esta questão já sido apresentada, quando do contato mantido com o Ministério Público Federal, por esta Coordenação em função do processo C-000733/2011 (Interessado: UNITAU – Universidade de Taubaté – Assunto: Curso Especialização em Engenharia Aeronáutica).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 05/11/2020:

O Coordenador ressalta que dentre os assuntos discutidos destacou-se a questão dos cursos EaD, o qual foi objeto de um trabalho elaborado pelas Coordenadorias da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, com o apoio da Gerência do DAC2/SUPCOL – Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro. Prosseguindo, ressalta que a questão se originou da análise dos processos relativos ao Centro Universitário Claretiano, bem como de posicionamento do Crea-RO sendo que inclusive foi promovida uma reunião com os representantes da instituição de ensino, na qual foi expressada a intenção do Conselho quanto à solicitação de documentação complementar. Finalizando, destaca que o assunto será novamente abordado na reunião em curso.--

Processos C-000745/2018 (Consulta Técnica - Wanderson Marcasso) e C-001275/2019 (Consulta Técnica – Wanderson Marcasso):

Os processos foram encaminhados para fins de conhecimento das providências adotadas em face da Decisão CEEMM/SP nº 1603/2019, exarada no processo C-001275/2019 que consigna:-----
“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wanderson Marcasso seja oficiado de que permanecem vigentes as Decisões Normativas nº 29/88 e 45/92, ambas do Confea. 2. Que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e eventual determinação de providências acerca das informações prestadas pelo interessado acerca da atuação de profissionais no segmento, em sua região.”-----

1.1. O profissional foi comunicado mediante o Ofício nº 012/2020-DAC2/SUPCOL, o qual encaminhou a cópia da Decisão CEEMM/SP nº 1603/2019.-----

1.2. A SUPFIS transmitiu em 28/02/2020 e-mail às unidades subordinadas que consigna:-----

1.2.1. Que continuam vigentes as Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea;-----

1.2.2. Que as referidas decisões estabelecem os profissionais habilitados para responder técnica por vaso de pressão. -----

Processo F-001231/2020 (Interessado: Alex Reparação de Máquinas Ltda.):

O Coordenador destaca que o processo apresenta e-mails transmitidos entre funcionária da UOP Suzano, a Chefia da UGI Mogi das Cruzes e a Gerência do Departamento de Registro e Atendimento Profissional e Acerto Técnico – DRAPAT acerca da indicação do profissional Marcelo Oliveira Anastacio e do treinamento realizado em 11/12/2019 no Centro de Convenções Transamérica, os quais contemplam os seguintes esclarecimentos prestados pelo DRAPAT:-----

“A orientação dada no treinamento refere-se a notar o responsável técnico mesmo que haja dúvida, todavia, restringindo as atividades da empresa no campo de restrições de atividade do Creanet, em caixa alta, para destacar na certidão de registro. O item 7 da Instrução 2097 é que permite isto. É possível um Eng. Mecânico Automação e Sistemas se responsabilizar por sistema de refrigeração e ar condicionado automatizados, dada a modernidade dos equipamentos hoje em dia. Finalmente, a UGI poderá formalizar exigência para indicar outro RT ou a empresa esclarecer se tais equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de ar condicionado serão automatizados, pois as atribuições do profissional permitem realizar todas as atividades referentes a “controle e automação de equipamentos.”-----

Prosseguindo o Coordenador comunica que o assunto foi objeto de despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 11/10/2020 que consigna:-----

1. O destaque para os seguintes aspectos: 1.1. A afirmação sobre “...anotar o responsável técnico mesmo que haja dúvida...” denota possibilidade de iminente risco à sociedade, uma vez que a instância competente para tal decisão são as Câmaras Especializadas; é citado que o respaldo para tal decisão é o item “7” da Instrução 2.097/90 do Crea-SP, assim, é premente que se modifique a instrução ou a sua interpretação, pois a afirmação em tela abre diversos caminhos para a não consecução do mais nobre motivador do Sistema Confea-Crea, o qual é a “proteção da sociedade”; 1.2. A natureza básica de funcionamento dos sistemas de refrigeração e ar condicionado está embasada nas leis fundamentais que regem os sistemas térmicos, a qual considera desde o princípio basal até a aplicação tecnológica, assim, a parte afeta ao “controle e automação” não muda a real natureza do princípio de funcionamento, o qual tem a área das Ciências e Tecnologias Mecânicas seu sustentáculo; percebe-se a clara falta de conhecimento sobre os princípios de funcionamento e atuação do equipamento em tela pelo redator da mensagem contida no e-mail; destarte, mais uma vez, ressalta-se a importância da apreciação deste tipo de assunto pela respectiva Câmara Especializada, pois nestas há massa crítica com experiência e formação acadêmica para a análise e tomada de decisão correta, justa e segura.-----

2. O encaminhamento do presente processo ao GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do profissional Marcelo Oliveira Anastacio, a partir de 17/03/2020 (despacho de fl. 23-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização).-----

Finalizando, comunica que irá proceder à apresentação da questão na próxima reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas.-----

Eleição do Conselheiro Federal Representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia:-----

1.O Coordenador destaca que em 02/12/2020 será procedida a eleição, bem como apresenta os seguintes esclarecimentos: a) Que as instituições de ensino já receberam o ofício encaminhado pelo Confea para fins de indicação dos delegados; b) Que as instituições devem proceder à indicação do delegado que irá votar, o qual deve atender à condições específicas; c) Que hoje existem duas chapas, sendo que no caso específico do Estado de São Paulo o mesmo conta com a chapa formada pelo Engenheiro Civil Paulo Cesar Lima Segantine (Titular), que foi Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-SP, bem como que é docente da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade São Paulo, e o profissional Ivan Francklin Junior (Suplente).-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Relações: UGI Mogi Guaçu – Relação nº 002 e 004/2020 (03 registros); UGI Oeste – Relação nº 007/2020 (10 registros).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Ayrton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. -----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300544 – Ref. Período de outubro de 2020 (639 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300544 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. -----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300517 – Ref. Período de Outubro de 2020 (125 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300517 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Com a abstenção do Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

- Número de ordem 2:** A-902/2019 -- (Vitor Martins Spina).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 42, por indeferir o Acervo Técnico.
- Número de ordem 3:** A-725/1999 V4 -- (Shen Chih Yuan) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, por deferir o Acervo Técnico.
- Número de ordem 4:** A-69/2020 T1 -- (Elton Alberto Brandão) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizador LC2735668.-----
- Número de ordem 5:** A-260012/2002 V2 T1 -- (Petronio Afonso de Almeida Pompeu) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizador LC26727408.-----
- Número de ordem 6:** A-849/2010 V3 T2 -- (Mario Gil Mendes da Rocha) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizador LC26599431.-----
- Número de ordem 7:** A-82/2020 -- (Felipe Rateiro Pereira).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 29, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizador LC27421077.-----
- Número de ordem 8:** A-379/2020 -- (Renato Giovanelli).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23V., 24 e 25, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizador LC27935795.-----
- Número de ordem 9:** A-899/2019 T1 -- (Felipe Alves Lengyel) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 V. 38, 39 e 40, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizadores LC27224802, LC27225103 e LC27225190.-----
- Número de ordem 10:** A-934/2014 T2 -- (Heitor Collet de Araújo Lima) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 V., 34 e 35, 1. Por determinar o indeferimento da regularização do rascunho de ART com localizador LC27568571, pois as atribuições profissionais são incompatíveis com as atividades realizadas. 2. Pela instauração de processo de apuração de atividades junto ao interessado para verificação de provável exorbitância de atribuições.
- Número de ordem 11:** A-90457/2004 V4 T1 -- (Rogério Pagni) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14V, 15 e 16, por deferir a regularização do rascunho de ART com localizador LC26897959.-----
- Número de ordem 12:** A-334/2017 T1 -- (Guilherme Cardoso Nogueira Favaro) .-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 e 73, por deferir a regularização referente à ART com localizador LC27212598.-----

Número de ordem 13: A-577/2018 T1 -- (Rogério Alves Serodio).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 34, por deferir a regularização do rascunho de ART com ART com localizador LC27391253.-----

Número de ordem 14: A-577/2018 T2 -- (Rogério Alves Serodio).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 a 35, por deferir a regularização do rascunho de ART com ART com localizador LC27391043.-----

Número de ordem 15: A-841/1996 V15 T1 -- (Marcelo Flávio Coppio) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 14, por deferir a regularização do rascunho de ART com ART com localizador LC27325951.-----

Número de ordem 16: A-264/2018 T1 -- (Renato Antonio Nora) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, por deferir a regularização do rascunho de ART com ART com localizador LC27238566.-----

Número de ordem 17: A-56/2020 -- (Marcelo Aparecido Mariano).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, por determinar o cancelamento da ART 28027230200045902 tendo em vista os motivos apresentados.-----

Número de ordem 18: A-580/2020 -- (Alberto Salles dos Santos Brito).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 e 10, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Americana, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 19: A-476/2020 -- (Albert Takazaki).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Barueri, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 20: A-354/2020 -- (Luis Felipe Almeida Nunes) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Piracicaba, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 21: A-525/2020 -- (Dario Edson Farfan) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Pirassununga, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 22:** A-278/2012 V5 -- (Juliano Cesar Comim) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Mogi Guacu, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----
- Número de ordem 23:** A-753/2019 -- (Jose Di Ciero Junior) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, por determinar o cancelamento das ARTs nºs 28027230190952566, 28027230190958134 e 28027230190958986 do interessado Engenheiro Mecânico José Di Cicero Japur, tendo em vista os motivos apresentados.-----
- Número de ordem 24:** C-1510/2019 -- (Faculdades Integradas de Bauru) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 209 e 210, por determinar o encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da seguinte documentação, devidamente identificada: 1. A(s) matriz(es) referentes aos egressos: 2019/2º semestre (matriz 1), 2020/2º semestre (matriz 2), 2022/2º semestre (matriz 3) e 2023/2º semestre (matriz 3).---
- Número de ordem 25:** C-126/2012 V2 C/Orig. -- (Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL Campinas).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 256 e 257, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 26:** C-238/2015 -- (Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 187 e 188, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 27:** C-310/2013 -- (Centro Universitário de Paulínia - UNIFACP) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 193 e 194, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 28: C-326/2015 -- (Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP / Eng. Coelho) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 139 e 140,1. Por determinar o cadastramento da instituição de ensino e do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 29: C-129/2020 -- (Faculdade de Hortolândia - FACH).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99 e 100,1. Por determinar o cadastramento da instituição de ensino e do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea) 5. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre e 2022/1º semestre: Pelo encaminhamento do processo à CEEMM na época oportuna.-----

Número de ordem 30: C-293/2013 -- (Universidade São Francisco - Campus Itatiba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 169 e 170,1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 824/2017 quanto à fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea) 4. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando informar sobre a existência de formandos, devendo em caso afirmativo, também sobre a existência de alterações curriculares.-----

Número de ordem 31: C-89/2020 -- (Faculdade de Tecnologia Porto das Monções - FAMO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 e 103, 1. Por determinar o cadastramento da instituição de ensino e do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32: C-546/2016 V2 C/Orig. -- (Faculdade Anhanguera de Limeira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 377 e 378, por determinar o encaminhamento de ofício à instituição de ensino, com cópias da correspondência de fl. 126 e das matrizes supra citadas, para fins de apresentação de esclarecimentos acerca das diferenças entre as mesmas.-----

Número de ordem 33: C-253/2000 V10 C/ V9 -- (Universidade Paulista - Extensão Ribeirão Preto).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1289 e 1290, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 34: C-209/2020 V2 C/Orig. -- (Faculdade de São Bernardo do Campo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 234 e 235, 1. Por determinar o cadastramento da instituição de ensino e do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 35: C-370/2020 -- (Centro Universitário de Rio Preto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 e 70, 1. Por determinar o cadastramento da instituição de ensino e do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 36: C-232/2008 V13 C/ V12 -- (Universidade Paulista - Unidade São José dos Campos) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3463, 1. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 37: C-1297/2017 V3 C/V2 -- (Universidade Paulista - UNIP - Campus São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 610, 1. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 38: C-305/2016 V3, V2 e Orig. -- (Faculdade ESAMC Sorocaba).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 428 e 429, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação em caráter definitivo das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação “Processos de Fabricação Industrial”, “Projeto de Fábrica”, “Projeto de Métodos de Trabalhos”, “Estudo e Determinação de Tempos” e “Controle Metrológico da Qualidade”. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 3. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação do Projeto Pedagógico para fins de avaliação das alterações, com o retorno à CEEMM de todos os volumes do presente processo.-----

Número de ordem 39: C-955/2012 V2 -- (Univerisdade De Sorocaba - UNISO).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 368 e 369, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 40: C-32/2019 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Alexandre Santos de Oliveira).—

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, por determinar que o Sr. Alexandre Santos de Oliveira seja oficiado no sentido de que o profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, é o profissional habilitado para o desenvolvimento das atividades relativas ao sistema de aquecimento de água por coletor solar objeto da consulta.-----

Número de ordem 41: C-39/2020 C1 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Lucas Ribeiro Gonçalves).—

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18, 1. Por determinar que o profissional Lucas Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Engenheiro Industrial – Mecânica, não é detentor das atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades de inspeção elétrica de baixa tensão e atestado de conformidade elétrica segundo a Instrução Técnica nº 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

Número de ordem 42: C-48/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Thiago José da Silva) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, por determinar que o Engenheiro Mecânico Thiago José da Silva seja oficiado no seguinte sentido: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa em questão com a anotação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. A existência de parâmetro de jornada mínima da CEEMM para fins de anotação de responsabilidade técnica: 12 (doze) semanais. 3. A citação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lei nº 4.950-A/66 (Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária), com o destaque para o fato de que a mesma se aplica apenas aos empregados regidos pela CLT, bem como da Resolução nº 1.121/19 do Confea. 4. Que as informações relativas aos procedimentos de registro de pessoa jurídica podem ser objeto de consulta no “site” do Conselho ou junto à uma de suas unidades de atendimento.-----

Número de ordem 43: C-50/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Israel Venancio) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, por determinar que o Engenheiro Mecânico Israel Venancio seja oficiado no sentido de o engenheiro mecânico não é detentor de atribuições profissionais para se responsabilizar pelas atividades relativas ao sistema de drenagem oleosa (caixa separadora de água e óleo).-----

Número de ordem 44: C-54/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Evandro Tozzi Mendonça).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, por determinar que o Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial e Tecnólogo Naval seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o mesmo, na qualidade de Tecnólogo Naval, é detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução n 218/73 do Confea circunscritas a: Construção e Manutenção de embarcações fluviais e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; serviços afins e correlatos. Projetos de sistemas de navegação fluvial. Gerenciamento de estaleiros e operação de embarcações. 2. Que o mesmo não é detentor de atribuições profissionais para responsabilizar-se pelo projeto de embarcações fluviais.-----

Número de ordem 46: C-61/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Victor Lopes da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, por determinar que o presente processo aguarde a tramitação do processo F-004815/2019 (Interessado: Ângulo Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda) junto ao GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições e na CEEMM.-----

Número de ordem 47: C-63/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Rodrigo Soares Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, por determinar que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Soares Silva seja oficiado para que proceda a um maior detalhamento da consulta, inclusive com referência ao objeto social da empresa.-----

Número de ordem 48: C-64/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Amanda de Lima Teles).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, por determinar que a Sra. Amanda de Lima Teles seja oficiada a esclarecer as atividades em questão objeto da consulta relativas à estação rádio base.-----

Número de ordem 49: C-66/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Murilo Parra Cuerva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, que o Engenheiro Mecânico Murilo Parra Cuerva seja oficiado nos seguintes termos: 1. Por determinar que se proceda um maior detalhamento do item “1” da consulta, em especial acerca da natureza dos equipamentos em questão. 2. Que com referência ao item “2” todos os equipamentos fabricados internamente na empresa demandam a elaboração de memoriais de cálculos e o registro de ART.-----

Número de ordem 50: C-77/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Empresa Eisenia Tecnologia e Meio Ambiente Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48, 1. Por determinar a obrigatoriedade quanto ao registro da empresa, devendo no âmbito da CEEMM, em face da alínea “d” do objetivo social, proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face das demais atividades constantes de seu objetivo social.

Número de ordem 51: C-80/2020 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Michel Macedo Moreira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, por determinar que o Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Automação Industrial Michel Macedo Moreira seja oficiado que o mesmo não é detentor de atribuições profissionais para responsabilizar-se por atividades no campo de “Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado”.-----

Número de ordem 52: C-1449/2019 C3 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Tiago Mendes Faria).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, por determinar que o Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho seja oficiado que o profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, é profissional habilitado para o desempenho das atividades dispostas na Norma NBR 16325-2.-----

Número de ordem 53: C-1451/2019 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Edentec Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, por determinar que a empresa Edentec Indústria e Comércio Ltda seja oficiada nos seguintes termos: 1. Que as atividades de fabricação e comércio de artefatos de madeira e metais constantes de seu objetivo social encontram-se em consonância com as atribuições profissionais do Engenheiro Industrial - Madeira Ramon Dias Penteado. 2. Que o profissional Ramon Dias Penteado não é detentor de atribuições profissionais para se responsabilizar pelas atividades de tratamento fitossanitário decorrente da secagem de madeiras em estufas. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia para eventuais considerações. -----

Número de ordem 54: C-575/2020 -- (CREA-SP - Consulta - Justiça Federal - Esclarecimentos Técnicos sobre qual Especialização de Engenharia poderia analisar Projeto de Bicicleta) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e referendar a decisão da Coordenadoria da CEEEM: por determinar que o consultante seja oficiado nos seguintes termos: 1. Engenheiro Automotivo detentor das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a veículos automotivos. 2. Engenheiro Mecânico ou Industrial Mecânico detentor das atribuições equivalentes às previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Número de ordem 55: C-118/2008 P2 C/Orig. -- (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - Plano de Fiscalização - Exercício 2021) .-----

DECIDIU aprovar o aprovar o Plano de Fiscalização do Exercício de 2021 constante de folhas n.º144 a 153.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 58: E-21/2019 V2 C/Orig. -- (J.R.F.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 324 a 326, por acatar a recomendação da Comissão de Ética para o arquivamento do processo, pela improcedência da denúncia contra o Eng. Prod. Mec. José Ronaldo Fausto.-----

Número de ordem 59: F-2323/2005 V2 C/Cópia -- (PG Elevadores de Cargas Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 156 a 158, por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo Henrique Lino, observados os seguintes períodos de anotação: 1. De 21/02/2013 (despacho de fl. 96-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 05/02/2014 (término do contrato de fls. 92/93), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. De 02/06/2014 (despacho de fl. 115-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 05/02/2016 (término do contrato de fls. 108/109), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET; 3. De 22/07/2016 (despacho de fl. 124-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 05/02/2018 (término do contrato de fls. 122/123), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 4. A partir de 20/02/2018 (fl. 139).-----

Número de ordem 60: F-2881/2017 -- (Damaris Beremni de Alencar - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 a 82, 1. Por referendar da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Rafael Galvão Bueno Angelo, a partir de 31/10/2018 (despacho de fl. 33). 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto ao cumprimento do item “1.” da Decisão CEEMM/SP nº 105/2010 quanto ao primeiro período de anotação do profissional em questão: de 27/07/2017 (despacho de fl. 14) a 24/07/2018 (término do contrato de fls. 05/08).-----

Número de ordem 61: F-3879/2015 -- (Locatelli & Morais Ferragens Ltda - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 a 99, por referendar a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Mecânica Cícero Ribeiro, no período de 11/12/2018 (despacho de fl. 66-verso) a 01/04/2019 (baixa – fl. 67).-----

Número de ordem 62: F-1001/2013 -- (Rise Comércio Comunicação e Eventos Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 130 a 133, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério de Luca (terceira responsabilidade técnica) no período de 14/03/2016 (despacho de fl. 74-verso) a 14/02/2017 (término do contrato de fl. 41). 2. Pela impossibilidade na apreciação da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério de Luca (segunda responsabilidade técnica) no período de 07/04/2017 a 07/04/2018, em face da ausência da documentação relativa à nova indicação (em especial a ART) e despacho de deferimento da mesma. 3. Pela impossibilidade na apreciação da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério de Luca (segunda responsabilidade técnica) a partir de 03/05/2018, em face da ausência da documentação relativa à nova indicação (em especial a ART) e despacho de deferimento da mesma. 4. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração á alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 5. Pelo encaminhamento do processo à Sra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Superintendente de Fiscalização para fins de: 5.1. A ciência quanto aos elementos do presente processo. 5.2. A determinação de providências quanto a: 5.2.1. A emissão no presente processo de correção da informação de fl. 100 de que a Decisão CEEMM/SP nº 205/2017 (fls. 97/99) deferiu a anotação do profissional Rogério de Luca. 5.2.2. Os itens “1”, “2”, “3” e “4” acima.-----

Número de ordem 63: F-1154/2000 V2 -- (CETRAN - SP S/C Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 349 a 352, 1. Com referência ao profissional Cezar Eduardo Ferraro: 1.1. Por referendar a anotação no período de 26/09/2014 (despacho de fl. 159-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 22/06/2015 (baixa a pedido da empresa – fl. 233), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 1.2. Pelo referendo da anotação no período de 30/06/2015 (despacho de fl. 184-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 06/05/2019 (baixa a pedido do profissional – fl. 215), devendo a unidade de origem proceder às correções no sistema CREANET. 2. Com referência ao profissional Roberto Carlos Carvalho: 2.1. Pelo referendo da anotação de novo período de 12/02/2015 (despacho de fl. 175-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 22/06/2015 (baixa – fl. 176), devendo a unidade de origem proceder às correções no sistema CREANET, inclusive do período anterior (de 21/03/2011 – fl. 156 a 11/02/2015 – data imediatamente anterior ao despacho de fl. 175-verso) 2.2. Pela juntada ao processo da documentação relativa à nova anotação em 16/12/2019 (fl. 237), com a inclusão em relação de pessoas jurídicas para fins de apreciação pela CEEMM, caso ainda não o tenha sido. 3. Com referência ao profissional Anderson Casarin de Almeida: 3.1. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/11/2015 (despacho de fl. 194-verso) 4. Com referência ao profissional Lerialdo Luiz de Lima: 2.1. Pelo referendo da anotação, a partir de 14/09/2016 (despacho de fl. 206-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), na qualidade de Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista detentor das atribuições do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, devendo a unidade de origem proceder às correções no sistema CREANET. 2.2. Que a interessada seja comunicada, que de conformidade com a Resolução nº 458/01 do Confea, o profissional em questão pode se responsabilizar pelas atividades da empresa em face das atribuições do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

Número de ordem 64: F-1440/2015 -- (Eduardo Alberto Vicente - Me) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Luiz Fernando Godoy Silva, no período de 14/05/2015 (despacho de fl. 13-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 06/05/2018 (término do contrato de fl. 08), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Luiz Fernando Godoy Silva, a partir de 10/10/2018 (despacho de fl. 22-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

Número de ordem 65: F-4917/2017 -- (Josimeire Aparecida dos Reis - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 47, 1. Por referendar a nova anotação como responsável técnico do Tecnólogo Naval Paulo Mauricio Sparapan, com restrição às atividades de projeto de embarcação naval, devendo a unidade de origem proceder às correções no sistema CREANET, a saber: 1.1. Primeiro período: de 06/12/2017 (despacho de fl. 15-verso) a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

15/11/2018 (término do contrato de fl. 10); 1.2. Segundo período: a partir de 05/08/2019 (despacho de fl. 39-verso) Obs.: O profissional foi também indicado em 24/07/2019 pela empresa Valdinei de Lima Botes – ME, sendo que o processo foi encaminhado à CEEMM. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1583/2018 (fls. 25/26), quanto à notificação da empresa para a indicação de profissional com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 66: F-2374/2008 V2 -- (C.R.I. Bombas Hidráulicas Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 244 a 247, por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Newton José Cainelli (segunda responsabilidade técnica) no período de 04/12/2017 (despacho de fl. 185-verso) a 30/04/2019 (término do contrato de fls. 181/183).-----

Número de ordem 67: F-3702/2012 -- (HIDRAUPRESS Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 209 a 212, por referendar as anotações do Engenheiro Mecânico Newton José Cainelli (segunda responsabilidade técnica) nos seguintes períodos: 1. De 05/09/2014 (fls. 61/61-verso) a 31/07/2016 (término do contrato de fls. 50/52); 2. De 06/09/2018 (fl. 120) a 13/12/2018 (cancelamento do registro - fl. 155), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 68: F-1822/2005 V4 C/ V3 E V2 -- (OXICAMP Equipamentos Industriais Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 465 e 466, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Crea-SP. 2. Pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 69: F-4659/2018 -- (J.F. Instalações E Montagens Industrial Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 a 50, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Leandro Ricardo Zanelato (segunda responsabilidade técnica), a partir de 09/11/2018 (despacho de fl. 27- item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), em face do fato de que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pela obrigatoriedade da empresa na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 70: F-3351/2013 V2 -- (HINE do Brasil Indústria e Comércio de Hidráulicos e Pneumáticos Ltda) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 a 79, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Luiz Fernando Godoy Silva (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/03/2019 (despacho de fl. 54-verso) a 07/09/2019 (término do contrato de fl. 48). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Luiz Fernando Godoy Silva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 07/01/2020 (despacho de fl. 71-verso).-----

Número de ordem 71: F-4943/2018 -- (VIP - Usinagem, Fabricação e Manutenção de Peças Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 a 85, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação do Tecnólogo em Mecânica Cícero Ribeiro (segunda responsabilidade técnica), no período de 14/12/2018 (despacho de fl. 37-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 20/02/2019 (baixa – fl. 60), restrito às atividades de prestação de serviços de usinagem,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

manutenção, consertos e assistência técnica, concernentes ao objetivo. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Vinicius Pazin Costa, no período 27/02/2019 (despacho de fl. 69-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 20/01/2020 (término do contrato de fls. 62/65) 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Cícero Ribeiro. 4. Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 72: F-238/2017 -- (PHL Engenharia Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Valter Dultra de Lima (segunda responsabilidade técnica), a partir de 06/07/2017 (despacho de fl. 21-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002860/2011 (Interessado: F. A. Trading Brasil Engenharia Ltda) que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional em questão pela mesma, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 73: F-4915/2017 -- (Valdinei de Lima Botes - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 e 52, 1. Por determinar o indeferimento da nova anotação como responsável técnico do Tecnólogo Naval Paulo Mauricio Sparapan (segunda responsabilidade técnica), em face de que as atribuições do mesmo não atendem à totalidade do objetivo social, devendo a unidade de origem proceder às correções no sistema CREAMET, quanto ao período de anotação, a saber: de 06/12/2017 (despacho de fl. 17-verso) a 15/11/2018 (término do contrato de fl. 12). Obs.: O profissional foi também indicado em 24/07/2019 pela empresa Josimeire Aparecida dos Rias – ME, o qual foi deferido pela unidade de origem com data de 05/08/2019 (fl. 39-verso do processo F-004917/2017). 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1582/2018 (fls. 27/28), quanto à notificação da empresa para a indicação de profissional com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 74: F-2926/2017 -- (HF Telecomunicações Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44, 1. Por determinar o indeferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Rodrigo da Fonseca e Castro Ramalho (segunda responsabilidade técnica) em face domesmo não possuir atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002828/2011 (Interessado: Grupohost Comunicação Multimídia Ltda) que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional em questão, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 75: F-3693/2006 V2 -- (Fundamentos Sistemas Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 183 e 184, por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Valter Dultra de Lima (terceira responsabilidade técnica), a partir de 24/01/2019 (despacho de fl. 172-verso).

Número de ordem 76: F-1851/2014 -- (Indústria e Comércio ICIADDEC Ltda - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 105 a 108, 1. Por deferir o requerimento de solicitação de cancelamento do registro no Crea-SP.-----

Número de ordem 77: F-3457/2008 P1 -- (USIFRIG Indústria e Comércio de Máquinas Frigoríficas Ltda - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Por deferir o pedido de cancelamento do registro no Conselho. 2. Que o processo seja objeto de diligência dentro do prazo de 2 (dois) anos.-----

Número de ordem 78: F-3/2011 V2 -- (W.A. Cardanha Usinagem EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 e 84, por determinar o cancelamento do registro no Crea-SP.-----

Número de ordem 79: F-631/1976 V2 -- (Kone - Indústria de Máquinas Ltda) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 23, por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.-----

Número de ordem 80: F-2781/2015 -- (Ultra Displays - Indústria e Comércio de Aramados Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 172 a 175, 1. Por deferir o requerimento de solicitação de cancelamento do registro no Crea-SP. -----

Número de ordem 81: E-1075/2009 V2 -- (HERTS Eletromecânica Ltda - Me) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 91 e 92, por determinar o indeferimento do requerimento de cancelamento do registro.-----

Número de ordem 82: F-956/2016 -- (SMI Serviços De Manutenção Industrial)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 108, por determinar o cancelamento do registro no Crea da empresa SMI Serviço de Manutenção Industrial.-----

Número de ordem 83: F-21076/1994 V2 -- (MEPH Máquinas E Equipamentos E Hidráulicos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 a 85, por determinar o indeferimento ao cancelamento de registro da empresa no Crea/SP.-----

Número de ordem 84: F-2076/2019 -- (Valdemar Gerotto - Araras - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43, por determinar a realização de nova(s) diligência(s) na empresa, a ser(em) realizada(s) durante a jornada de trabalho apresentada pelo profissional, para fins de: 1. A averiguação da efetiva participação nos trabalhos de natureza técnica por parte do Engenheiro Industrial – Mecânica Roberto Aparecido Moraes. 2. A juntada de documento comprobatório do horário de funcionamento da empresa.-----

Número de ordem 85: F-4137/2015 P1v2 C/P1 -- (Eletro Sol Indústria e Comércio Ltda - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 292 e 293, 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Eletricista em face do requerimento quanto ao cancelamento do registro da empresa. 2. Que após o cumprimento do item "1" seja procedida a realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades efetivamente desenvolvidas pela interessada, com o encaminhamento do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 86: F-2156/2008 V2 -- (GRAN PAC Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 e 88, por determinar a autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66 em face da remuneração do Engenheiro Mecânico Bóris Miguel Nowakoski quando de sua admissão.-----

Número de ordem 87: F-20129/1994 -- (USINIL Indústria Metalúrgica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 110 e 111, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para determinação das providências cabíveis quanto à correção da data de anotação da profissional Juliana de Oliveira em 09/11/2019 (despacho de fl. 101), de conformidade com o item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

Número de ordem 88: F-3755/2015 -- (WALMAR Serviços Náuticos Eireli - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 a 59, 1. Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para atendimento do solicitado em fls. 49. (Anexar ao processo cópias das notas fiscais dos últimos 12 meses e a seguinte em branco). 2. Se possível, anexar relatório fotográfico da empresa requerente.-----

Número de ordem 89: F-3568/2017 -- (KZ Projetos & Climatização Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 46, 1. Por determinar o encaminhamento de cópias da manifestação da área jurídica exarada no processo F-000061/2010 e do Parecer nº 170/2019 – DCS/SUPJUR a todos os Conselheiros. 2. Pelo encaminhamento do presente processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para fins de juntada da documentação relativa à reunião da Comissão de Legislação e Normas realizada em 29/05/2019, da deliberação adotada pela mesma quando da apreciação do Parecer nº 170/2019 – DCS/SUPJUR, bem como quanto à tramitação posterior do assunto. 3. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens “1” e “2”.--

Número de ordem 90: F-992/2000 -- (ECO TECH System Projetos Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 163 a 172, por determinar a obrigatoriedade da empresa possuir um responsável técnico com atribuições do Art. 12 da Resolução 218/73.-----

Número de ordem 91: F-4135/2012 -- (AGUATEC Indústria Eletro Metalúrgica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 e 94, Somos de entendimento: 1. Por determinar o indeferimento quanto à anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Fernando Cesar de Lima em face do fato de que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Que à unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto à razão social da interessada.-----

Número de ordem 92: F-4624/2012 V2 C/ Cópia -- (TRYANON Comércio de Equipamentos e Materiais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Vagner Machado do Nascimento a partir de 19/12/2012 (despacho de fl. 20-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), em face do fato de que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

social da empresa, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pela obrigatoriedade da empresa na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 93: F-4524/2019 -- (Metalúrgica Lune de Itapira Ltda EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Por não referendar o registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Edson Formigoni, em face do objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 94: F-29131/2004 V2 -- (Greco e Guerreiro Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 95 e 96, 1. Por não referendar a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Heitor Roberto Fagundes no período de 25/08/2017 (despacho de fl. 28-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 09/04/2018 (baixa – fl. 48), em face do fato de que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pela obrigatoriedade da empresa na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 95: F-1339/2018 -- (OCX - Implantes Especializados Ltda - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Eduardo Santiago Nepomuceno Pires, a partir 11/04/2018 (despacho de fl. 16-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), em face do fato de que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pela obrigatoriedade da empresa na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 96: F-679/2020 -- (SAUER Equipamentos S/A) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1. Por não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Rodrigo Stefanini. 2. Que a empresa seja notificada para a adequação da jornada de trabalho do profissional indicado ou à indicação de outro profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 97: F-497/2020 -- (IMPLANFIX - Materiais Cirúrgicos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 e 49, 1. Por determinar o indeferimento do requerimento de registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Eduardo Santiago Nepomuceno Pires, em face do fato de que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela obrigatoriedade da empresa na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 98: F-891/2020 -- (INEBRAS Indústria de Escovas do Brasil Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 29, 1. Por determinar o indeferimento do pedido de registro da empresa em face das atribuições da Engenheira de Produção Priscila Torres Vicente. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 99: F-2890/2018 -- (ZANELATO Engenharia Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, por referendar o registro da empresa e da anotação como responsável técnico no âmbito da CEEMM, do Engenheiro de Produção Leandro Ricardo Zanelato, a partir de 18/07/2018 (despacho de fl. 21-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET.

Número de ordem 100: F-1164/2018 -- (OXEELL Technology Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ivan Benega, no período de 09/04/2018 (despacho de fl. 16-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 19/03/2019 (término do contrato de fls. 10/11), restrito às suas atribuições profissionais. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1152/2019 quanto à necessidade da indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 101: F-4106/2018 -- (Mariguincho Comercial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Rafael Galvão Bueno Angelo, a partir de 10/12/2018 (despacho de fl. 20-verso).-----

Número de ordem 102: F-3861/2018 -- (Caio Fernandes Silva 47646670880).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Edson Bispo de Oliveira, no período de 12/09/2018 (despacho de fl. 21-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 22/04/2019 (baixa – fl. 23), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 103: F-4155/2018 -- (ELFERMAQ Ferramentaria Ltda - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 e 62, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo Henrique Lino (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/10/2018 (despacho de fl. 29-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 11/07/2019 (término do contrato de fls. 13/15), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET.-----

Número de ordem 104: F-1042/2019 -- (Edson Bispo de Oliveira 21407285807).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Edson Bispo dos Santos (segunda responsabilidade técnica), a partir de 25/03/2019 (despacho de fl. 10-verso).-----

Número de ordem 105: F-1887/2018 -- (Campinas Serviços e Equipamentos de Elevação Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 90 a 92, 1. Por determinar a revogação do item “2.1” “da Decisão CEEMM/SP nº 86/2019. 2. Pela revisão da restrição de atividades, com a observância da seguinte redação: “Exclusivamente pela atividade “manutenção e reparação de: elevadores, escadas, esteiras e pontes rolantes, entre outros aparelhos, todos ligados ao transporte e elevação de pessoas e cargas em geral.” 3. Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de diligência, para a averiguação das atividades desenvolvidas pela empresa.

Número de ordem 106: F-95/2010 -- (DNG Indústria e Comércio de Equipamentos Térmicos Ltda).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 91 a 93, 1. Por determinar que a questão da responsabilidade técnica pela interessada não requer outras providências por parte da CEEMM, em face da anotação do Engenheiro Mecânico Maurício Kenji Yamada. 2. Que o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de que as UGIs sejam orientadas quanto ao cumprimento das decisões das câmaras especializadas, devendo estas no caso de entendimento quanto à existência de eventuais distorções, que as mesmas sejam objeto de questionamento formal devidamente fundamentado. -----

Número de ordem 108: F-4188/2018 -- (Douglas Doria Mazari Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapeúticos Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 a 99, 1. Por determinar a revogação do item “2.” da Decisão CEEMM/SP nº 408/2019. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de diligência, para a averiguação das atividades desenvolvidas pela empresa.-----

Número de ordem 109: F-1221/2005 V2 -- (BIOTEC Solução Ambiental Industria e Comércio Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 242 a 246, 1. Por determinar a necessidade de revogação do item “3” da Decisão CEEMM/SP nº 1627/2019 quanto à notificação da interessada para que proceda à indicação de novo responsável técnico, em face da anotação do Engenheiro Mecânico Moises Henrique de Andrade Costa. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para fins de apreciação do recurso da interessada, em especial quanto ao não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Dario Duran Gutierrez (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/02/2015 a 10/07/2018 e a partir de 08/08/2018.-----

Número de ordem 110: F-2881/2006 -- (TECHNOAR Manuseio de Sólidos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 137 a 139, 1. Por determinar o indeferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Naval Mauricio Rossi Malva, uma vez que as suas atribuições profissionais não atendem à totalidade do objetivo social da empresa. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 711/2013 (fls. 86/87), quanto à necessidade na indicação de um Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para assumir como seu responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 111: PR-375/2020 -- (José Carlos Cappuccelli).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39, 1. Por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO José Carlos Cappuccelli, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Diretor Presidente da Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda e Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia Ltda, não atua na área tecnológica. 2. Caso atue na área técnica, é imprescindível o registro.-----

Número de ordem 112: PR-296/2020 -- (Matheus Vicente Salvador).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, por deferir a solicitação de interrupção de Registro do profissional MATHEUS VICENTE SALVADOR Creasp Nº 5069302570.----

Número de ordem 113: PR-129/2020 -- (Cristiano Germano Ribeiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, por deferir a interrupção de registro do profissional no Crea-SP.-----

Número de ordem 114: PR-14495/2018 -- (Wesley Dutra Baitz).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, por deferir a solicitação de interrupção de Registro Profissional Wesley Dutra Baitz.-----

Número de ordem 115: PR-420/2020 -- (Thales Francoso) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Thales Francoso neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Auditor Eficiência Jr. atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

Número de ordem 116: PR-396/2020 -- (Roberto Caner Vieira).-----

mitação no Sistema Confea/Crea, nem tampouco ART ativa registrada em nome da profissional,

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Roberto Caner Vieira neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Analista de Processos Jr., atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

Número de ordem 117: PR-400/2020 -- (Wesley Martins Rodrigues).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 33, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Wesley Martins Rodrigues neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Auditor de Qualidade, atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

Número de ordem 118: PR-404/2020 -- (Camilo Antonio De Paula Baldy).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Aeronáutico Camilo Antonio de Paula Blady neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo Gerente Técnico, na assessoria de Diretoria da ANAC, atua na área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

Número de ordem 119: PR-149/2020 -- (Rafael Aparecido Santos Lourenço) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 24, por determinar o indeferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----

Número de ordem 120: PR-727/2019 -- (Carlos Vinicius Vasconcellos De Magalhães Castro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro, bem como a ART de cargo e função, deve ser emitida. 2. Por pesquisar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

registro neste Conselho das unidades que não se caracterizam somente como Comércio Atacadista e são na realidade plantas de processamento e armazenamento de grãos, produção de insumos agrícolas, operação de carga em terminais portuários, encaminhando para análise das Câmaras Mecânica e de Agronomia.-----

Número de ordem 124: PR-223/2020 -- (Rafael Silva de Toledo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a manutenção das atribuições fixadas para as turmas de egressos do curso Engenharia de Produção da Universidade São Francisco – Campus Bragança Paulista Paulista. 2. Pelo indeferimento do requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro de Produção Rafael Silva de Toledo. 3. Pela realização de nova análise das turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre.-----

Número de ordem 125: PR-252/2020 -- (Alexandre Tresso de Angelo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, por determinar o indeferimento do requerido pelo interessado referente à revisão das atribuições, quanto à exclusão da restrição “Sistemas de Refrigeração e de Ar Condicionado”.-----

Número de ordem 126: PR-167/2020 -- (Maurício Serrano Goy Villar).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, por determinar que o Engenheiro Mecânico Mauricio Serrano Goy Villar seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que os campos de atuação “Máquinas e Equipamentos Mecânicos em Geral”, “Veículos em Série (Transporte Terrestre) propulsão humana e elétrica” encontram-se contemplados nas atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de revisão de atribuições para se responsabilizar pelas atividades relativas ao campo de atuação “Sistemas Elétricos e de Controle e Automação”.-----

Número de ordem 127: PR-819/2019 -- (Edilberto Manguieira de Sousa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, por determinar a requisição dos volumes do processo C-000213/2002.-----

Número de ordem 128: PR-54/2020 -- (Marco Arthur Ferreira Candolo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85 e 86, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 129: PR-659/2019 -- (Antonio José Catter).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 39, por determinar o indeferimento do requerimento de revisão de atribuições.-----

Número de ordem 130: PR-471/2020 -- (Fernando Gasi).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 43, por determinar: 1. Que o interessado Sr. Engenheiro Mecânico, Fernando Gasi, em caráter individual, tenha seu título profissional mantido como Engenheiro Mecânico (131-08-00). 2. Que suas atribuições sejam alteradas para aquelas constantes no artigo 12 da Resolução, nº. 218/73, do Confea Que a Unidade de Gestão de Inspeção proceda a imediata alteração no cadastro deste Regional e com comunicação junto a Federal para adequação no cadastro do sistema SIC do Confea. 3. Que o profissional seja devidamente oficiado quanto a decisão emanada pela CEEMM.-----

Número de ordem 131: SF-2967/2019 -- (PROTECFRAN do Brasil Indústria Metalúrgica Eireli).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 524399/2019 e o arquivamento do processo, em face do enquadramento no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, bem como a notificação da interessada para a regularização da situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 132: SF-1138/2018 -- (Luiz Reinaldo Orgaide Ar Condicionado Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 68033/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 133: SF-1358/2018 -- (TECHMASTER Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 74542/2018 e a respectiva multa aplicada.-----

Número de ordem 134: SF-1024/2019 -- (Ricardo Souza Aguilar - Me)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 e 51, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa com a anotação de profissional habilitado como responsável técnico. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 506.883/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 135: SF-236/2020 -- (DABEA Montagem Industrial e Manutenção - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 124/2020 – OS 1857/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 136: SF-3016/2019 -- (RIOPOSTOS Eireli - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 524650/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 137: SF-259/2018 -- (CETAPRO Automação Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39, por determinar o cancelamento do auto de infração nº 52972/2018 e pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 138: SF-50/2020 -- (MICROPAC Indústria e Comércio de Instrumentos de Medição Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 12/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 139: SF-217/2020 -- (SOLID Tecnologia Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 106_2020 – OS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1438/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 140: SF-115/2020 -- (I4 Engenharia de Climatização Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 52/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 141: SF-139/2020 -- (CDC Equipamentos e Montagens Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 55/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 142: SF-1381/2019 -- (Dias & Aguiar Extintores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 512320/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008 do Confea.

Número de ordem 143: SF-1096/2018 -- (Marcia Domingos dos Santos Leandro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 a 96, por determinar a manutenção do Auto de infração nº 67347/2019.-----

Número de ordem 144: SF-193/2019 -- (SUPER SUL Elevadores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 a 58, 1. Por determinar que a interessada deve proceder, junto a este Conselho, a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; 2. Pela manutenção do auto de infração nº 00175/2019, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

Número de ordem 145: SF-1321/2019 -- (ALUMIS Peças, Acessórios E Serviços Para Caminhões - Eireli) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 511927/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 146: SF-2667/2019 -- (Calhas e Estruturas COPACABANA Eireli) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 26, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 521429/2019, lavrado em 13.11.2019. 2. Por notificar o interessado.

Número de ordem 147: SF-2756/2019 -- (Wanderlei Geraldo Martins & Cia Ltda - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 522261/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 149: SF-1895/2016 -- (Gustavo Ferreira - 28592726824).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 71 a 77, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro junto a este Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para ser anotado como responsável técnico. 2. Pela manutenção do auto de infração 512559/2019, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.-----

Número de ordem 150: SF-2826/2019 -- (Bruno Calastri Panucci) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 523092/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008 do Confea.

Número de ordem 151: SF-2828/2019 -- (FIORI PANUCCI Comércio de Peças) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 523087/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008 do Confea.

Número de ordem 152: SF-2682/2019 -- (UNICICLI Indústria e Comércio de Peças para Bicicleta Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 521490/2019 e pela obrigatoriedade de regularizar sua situação junto ao Crea-SP.

Número de ordem 153: SF-1353/2019 -- (INOX COMPANY Indústria e Comércio de Conexões Tubulares Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 40, por determinar a manutenção do Auto de infração nº 523026/2019.-----

Número de ordem 154: SF-560/2019 -- (STEEL WORK Indústria e Comércio de Serviço Ltda - Me).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 e 48, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 495248/2019 e pela obrigatoriedade de regularizar sua situação junto ao Crea SP.-----

Número de ordem 155: SF-381/2020 -- (MARQUISELI Máquinas Equipamentos e Manutenção Industrial - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 218/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 156: SF-693/2019 -- (D'ANTONIO Serviços Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 24, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 498914/2019, lavrado em 30.05.2019 e o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2. Por notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 157: SF-2314/2019 -- (MECTERM Tratamento Térmico Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 519053/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 158: SF-2577/2019 -- (MEG FINARDI - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 52, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 520943/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Número de ordem 159:** SF-1488/2017 -- (ANODPERFIL Indústria E Comércio Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 e 56, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 518618/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 161:** SF-196/2019 -- (ART PLANTA Industrial E Comércio Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 127 e 128, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 495069/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 162:** SF-3039/2019 -- (Nicoli de Cássia Bermejo Scatambulo).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51, por deferir a interrupção do registro da profissional.-----
- Número de ordem 163:** SF-1195/2019 -- (Wesley Di Marchi Herreira).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41, por determinar o indeferimento da interrupção do registro da profissional.-----
- Número de ordem 164:** SF-1351/2018 -- (Do Vale Pneus e Recapagem Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pela notificação da interessada para registro no Conselho sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----
- Número de ordem 165:** SF-550/2020 -- (João Leonardo Rozsas).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 a 76, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção João Leonardo Rozsas, neste Conselho.-----
- Número de ordem 166:** SF-420/2020 -- (Flávio Yukio Oyama).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 15, 1. Por determinar a concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Flávio Yukio Oyama, neste Conselho. 2. Caso venha atuar na área de engenharia, deverá requerer reabilitação de registro.-----
- Número de ordem 167:** SF-1726/2016 -- (Auri Fernando Okabe EPP) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, por determinar a obrigatoriedade do registro da empresa neste Conselho.-----
- Número de ordem 171:** SF-62/2019 -- (EMPARSANCO Engenharia S/A).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, por determinar o arquivamento do processo, em virtude de não encontrar fundamentação na denúncia apresentada.-----
- Número de ordem 172:** SF-2898/2019 -- (Hotel Fazenda Floresta do Lago).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, por determinar o arquivamento deste processo, em virtude de não encontrar fundamentação na denúncia apresentada.-----
- Número de ordem 173:** SF-414/2019 -- (Gbl & Sw Metalúrgica e Comex Eireli - EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 a 59, 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM após a manifestação da CEEE.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 174: SF-94/2020 -- (PROTDESC do Brasil Importação e Exportação Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM, com o seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

Número de ordem 175: SF-1053/2019 -- (José Eduardo Menegatti).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, 1. Por determinar o encaminhamento de ofício à empresa Itaú Unibanco S.A. solicitando a apresentação de informação sobre o cargo ocupado pelo interessado, acompanhado da descrição do mesmo e de seus pré-requisitos para a ocupação. 2. Que após o cumprimento do item “1” o processo seja encaminhado à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação acerca da existência de nulidade nos atos processuais em face da redação do Auto de Infração nº 507.126/2019 e dos seguintes entendimentos do interessado: “Preliminarmente, esclareço que não há no auto de infração, a descrição dos fatos que levaram o fiscal a lavrá-lo, ou seja, quais responsabilidades que tenho no Itaú Unibanco que estariam sujeitas à anotação de responsabilidade técnica. Portanto, de partida, há a nulidade processual prevista no artigo 46 da Resolução Confea nº 1008/2004, já que houve falha na descrição dos fatos e, devido à esta insuficiência de dados, impossibilitou a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da minha defesa. Diante disto, o Auto de Infração deve ser, de plano, julgado improcedente. 3. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens “1” e “2” acima.-----

Número de ordem 176: SF-1442/2018 -- (Alexandre Moraes Assis).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69, 1. Por determinar a realização de diligência(s) objetivando a identificação da natureza da obra realizada pela empresa na cidade de Arujá. 2. A realização de levantamento das ARTs registradas pelo profissional Alexandre Moraes de Assis no período de 01/01/2018 – presente data, com a montagem de tabela consignando: número da ART, atividades técnicas e natureza. 3. Que após o atendimento dos itens “1” e “2” o processo seja encaminhado ao GTT Exercício Profissional para fins de análise.-----

Número de ordem 177: SF-1330/2016 -- (AKZO Nobel Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 65, 1. Por determinar que as atividades desempenhadas pelo Engenheiro de Produção Felipe de Moraes Oliveira são de natureza técnica, pertinentes à área de Engenharia de Produção. 2. Pela autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66 em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional quando da contratação do profissional Felipe de Moraes Oliveira. 3. Pela notificação do profissional Felipe de Moraes Oliveira para fins de regularização de sua situação em face dos débitos existentes referentes às anuidades.-----

Número de ordem 180: SF-509/2019 -- (L; D. Carvalho Tupã Ltda - Me).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 492714/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 181: SF-35/2019 -- (APO Loureiro Eventos - Me).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 69967/2019 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 182:** SF-667/2017 -- (Wilians Bento Rico).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1. Por determinar a manutenção do AI. nº 14817/2017. 2. Pela verificação pelo departamento de registro a atual situação da empresa MISTER GAS COMERCIAL DE CILINDROS E CABOS LTDA. Caso não estando regularizada aplicar um Auto de infração por atuar sem registro e sem Responsável Técnico.-----
- Número de ordem 183:** SF-638/2016 -- (Roberto Mellao).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, por determinar a manutenção do A I nº 20991/2017 - A.1, não acatando o recurso.-----
- Número de ordem 185:** SF-504/2019 -- (Anderson Thiago Pontes Stefanelli).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro do interessado. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 492773/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----
- Número de ordem 186:** SF-824/2018 -- (Adriano Cesar Vavassori de Carvalho).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61164/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 187:** SF-825/2018 -- (Neville de Oliveira Pereira).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61169/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 188:** SF-826/2018 -- (Alexandre Augusto de Campos)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61175/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 189:** SF-830/2018 -- (Ricardo Kenji Tanikado).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61189/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 190:** SF-831/2018 -- (William Hiroshi Kuvabara Pereira).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61196/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 191:** SF-832/2018 -- (Edgar Specht).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Auto de Infração nº 61202/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 192: SF-834/2018 -- (Sara Maria Vieira Carneiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61207/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 193: SF-836/2018 -- (Rene Fernandes Osorio).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61261/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 194: SF-838/2018 -- (Franco Micaroni Neto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61276/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 195: SF-839/2018 -- (Rafael Nucci).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61284/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 196: SF-841/2018 -- (Marco Antonio Manganelli Junqueira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61295/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 197: SF-847/2018 -- (Alessandro Pinto Inácio) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61344/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 198: SF-849/2018 -- (Milton Thomaz).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61353/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 199: SF-850/2018 -- (Waldo Gomes dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 61359/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 200: SF-956/2019 -- (STEMAC S/A Grupos Geradores).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 135 e 136, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 505496/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 201: SF-246/2020 -- (POTYGUARA - Manutenção de Elevadores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1. Por determinar a obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 133/2020 – OS 511/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 202: SF-290/2019 -- (ARNEG Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, 1. Por determinar a obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 487167/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 203: SF-1512/2019 -- (Lucas Ceschin).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 514005/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 204: SF-1793/2018 -- (Francisco Elpidio Vianna Barbosa Filho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, 1. Por determinar a obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 85118/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 205: SF-1610/2019 -- (PCR do Amaral & Amaral Ltda - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 54 e 55, 1. Por determinar a obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 515561/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

2.Destaques da Mesa: -----

Número de ordem 01 – F-000431/2010 (SUPERTEC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA). ----

Relator: Celso Rodrigues “Vista” Juliano Boretti. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 169 e 170, por determinar a homologação do Engenheiro de Produção Adilson Abílio dos Santos, com atribuições do artigo 1º da Resolução 235 de 09 de outubro de 1975, do Confea, como responsável técnico pela empresa SUPERTEC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ 03.310.062/0001-98 para as atividades compatíveis com suas atribuições legais, com a devolução do processo à CEEE para dar cumprimento à sua Decisão de número 858/2019 de 06 de setembro de 2019.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzolle Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. - Votos contrários dos Conselheiros Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Juliano Boretti. Não houve abstenção.-----

Número de ordem 45: C-000055/2020 (Crea-SP - Consulta Técnica - Marcio Di Croce).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, por determinar que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcio Di Croce seja oficiado para que proceda a um maior detalhamento da consulta, inclusive com referência ao objeto social da empresa.-----

Número de ordem 56: C-167/2008 -- (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - Homologação dos Calendários da CEEMM - Calendário Exercício 2021). -----

DECIDIU aprovar a proposta de calendário de reuniões para o exercício de 2021 (fl. 215), o qual contempla a realização das reuniões às 09h30min no auditório do 4º andar, a saber: Fevereiro: 04/02/2021; Março: 18/03/2021; Abril: 15/04/2021; Maio: 20/05/2021; Junho: 24/06/2021; Julho: 22/07/2021; Agosto: 19/08/2021; Setembro: 23/09/2021; Outubro: 21/10/2021; Novembro: 18/11/2021 e Dezembro: 16/12/2021. -----

Número de ordem 57: E-000105/2016 V2 com Original (Ivam Campestrini).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 263 e 264, por determinar a manutenção da Decisão CEEMM/SP nº 978/2014 quanto à existência de indícios de infração à alínea "a" do inciso II do artigo 9º do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea.-----

Número de ordem 107: F-003122/2015 (Indústria e Comércio de Alumínio ABC Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 86 a 88, pela manutenção da Decisão CEEMM/SP nº 978/2014 quanto à existência de indícios de infração à alínea "a" do inciso II do artigo 9º do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea.-----

Número de ordem 121: PR-000156/2020 (Natalia Andressa Milanez).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 26, 1. Por determinar que a profissional Natalia Andressa Milanez desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face de constar na descrição de atividades informadas pela empresa entre outras: "Realizar atividades de auxílio à logística operacional"; "Assessorar a área operacional nos quesitos de: desenvolver, implantar e acompanhar projetos de melhoria; atualizar e gerenciar planilhas eletrônicas para auxiliar nos processos"; entre outras; 2. Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro da Engenheira de Produção Natalia Andressa Milanez; 3. Que em face do não cumprimento da Lei nº 4.950-A/66, por parte da empresa SESE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., quando da contratação da profissional Natalia Andressa Milanez em 16/09/2019, seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

procedida a abertura de processo de ordem “SF” tendo por assunto a apuração de irregularidades, com a notificação da empresa para fins de apresentação de esclarecimentos.-----

Número de ordem 122: PR-000104/2020 (Henrique de Paiva).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, 1. Por determinar que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Pós Graduação, de “Mestre em Engenharia”, cursado no ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica; 2. Pelo encaminhamento do presente processo à unidade de origem para que proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica.-----

Número de ordem 123: PR-000316/2020 (Gunter Aguiar Wittlich).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0104/2020 em nome do Engenheiro de Materiais Henrique de Paiva, por determinar que: 1. Seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Pós Graduação, de “Mestre em Engenharia”, cursado no ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica; 2. Pelo encaminhamento do presente processo à unidade de origem para que proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica.-----

Número de ordem 148: SF-000732/2018 (DPA Produtos Automobilísticos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa e do Auto de Infração nº 500587/2019, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade afetas à fiscalização do Crea. 2. Prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 160: SF-000078/2019 (Corp Light Indústria e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 55, 1. Por determinar a continuidade do processo com a manutenção do Auto de Infração nº 495.017, de 10 de maio de 2019, por nova reincidência ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, de 20/09/2013, às fls.39 dos autos do processo.-----

Número de ordem 168: SF-000350/2020 (Willian Costa de Matos).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 26, 1. Por determinar que o profissional seja oficiado a apresentar esclarecimentos acerca das questões, como posterior retorno do processo.-----

Número de ordem 169: SF-000098/2019 (Wilson Furim Azevedo – ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, por determinar que se proceda a novas pesquisas junto aos órgãos públicos Prefeitura (DECA), CNPJ, JUCESP e CETESB a fim de identificar a localização da interessada, com o posterior retorno do processo.-----

Número de ordem 170: SF-000457/2017 V2 com Original (Apuração de Irregularidades no Pregão Presencial 04/2016 e 011/2016 da Câmara Municipal de Jacareí - Formulada Pela Empresa Esper e Florêncio Assistencia e Serviço Ltda EPP).-----

DECIDIU pela retirada de pauta em face da informação da Coordenadoria da CEEMM acerca do encerramento dos trabalhos na próxima semana do Grupo de Trabalho - Plano de Manutenção,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Operação e Controle instituído pelo Confea (Decisão PL-0478/2020) com o objetivo de estabelecer critérios de fiscalização de serviços relativos ao Plano de Manutenção, Operação e Controle, composto pelos seguintes membros: a) Cons. Fed. Carlos de Laet Simões Oliveira, como coordenador; b) Engenheiro Mecânico Luciano Valério Lopes Soares, como especialista; c) Engenheiro Mecânico Arnaldo Basile Jr, como especialista; d) Engenheiro Mecânico Francisco de Assis Medeiros, como especialista; e) Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Marchesi Trombini, como especialista.-----

Número de ordem 178: SF-001647/2019 (Mahle Metal Leve S/A).-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto à possibilidade no prosseguimento do julgamento do Auto de Infração nº 515423/2019 em face dos seguintes aspectos: a) Data de promoção do profissional Vitor Hugo Botini: 01/05/2013; b) Data da lavratura do auto de infração: 27/09/2019; c) A rescisão do contrato de trabalho firmado com o profissional Vitor Hugo Botini em 04/07/2017.-----

O Sr. Coordenador informou que considerando o informado pelo Conselheiro Wesller Alvarenga Portela será procedido o levantamento dos demais processos existentes de mesma natureza em nome da interessada.”-----

Número de ordem 179: SF-000736/2017 (Vanderlei Gonçalves Júnior).-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 53, 1. Por determinar a autuação do interessado por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por descumprir o artigo 1º da Lei nº 6.496/1977 e executar serviço de engenharia sem o devido recolhimento da ART. 2. Pelo encaminhamento de cópias dos elementos do presente processo ao Crea-MG para as providências cabíveis quanto ao registro da empresa AS Gôndolas de Aço Ltda.-----

Número de ordem 184: SF-001595/2019 (Denilson Lopes Gonçalves) .-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 e 81, 1. Por determinar a ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1047/2019 conforme a reunião nº 579 (fls. 12 a 14) em lavrar auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194 de 1966. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 518569/2019.-----

3.Destaques dos Srs. Conselheiros:-----
Não houve.-----

VI. - Apreciação dos assuntos relatados. -----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta: -----

Nº de Número de ordem 206: Processo C-000585/2020 C7 – Interessado: (Crea-SP – Assunto: Estudo Técnico - Procedimento para análise de Cursos de Engenharia e Agronomia da Modalidade EAD).-----

“O Coordenador destaca os seguintes aspectos: a) Que o relato foi elaborado pelas Coordenadorias da Câmara Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, com o apoio da Gerência do DAC2/SUPCOL – Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, com a apresentação às coordenadorias das demais câmaras especializadas, objetivando a adoção de uma linha padronizada na análise dos processos decursos EaD; b) Que uma vez aprovado o relato pela CEEMM, o mesmo será apresentado na reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Especializadas de Engenharia Industrial programada para os dias 23, 24 e 25 de novembro p.f., com o objetivo de gerar uma proposta da CCEEI a ser apreciada pelo Confea.-----

O Coordenador submete a proposta de apreciação do processo em caráter extra-pauta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Prosseguindo, o Coordenador procede à apresentação do relato.-----

Após o debate do assunto fica deliberado: **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator de fls.

07 a 09, quanto a: **1.** Fica estabelecido o presente procedimento para uniformizar a instrução e a

análise dos processos de Cadastramento dos Cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na

modalidade EaD, assim como fixar a relação de documentação complementar que permita a

concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-

Crea egressos de tais cursos.; **2.** Além da documentação obrigatória discriminada pelos normativos

vigentes, a Instituição de Ensino Superior (IES) que ofereça cursos na modalidade EaD nas áreas

fiscalizadas pelo Sistema Confea-Crea, inclusive com pólo(s) em outra(s) Unidade(s) da Federação,

deverá apresentar os documentos complementares a seguir elencados: **2.1. Documentos**

Obrigatórios (Cursos Presenciais e EaD): **1.** Ofício da Instituição de Ensino, em papel timbrado,

solicitando o cadastramento dos referidos cursos, indicando a data exata de início e término (ou

previsão de término), de todas as turmas; **2.** Formulário "A", do Anexo III da Resolução n. 1.073/2016

do Confea, devidamente rubricado por autoridade escolar competente; **3.** Regimento interno ou

estatuto da Instituição de Ensino (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada); **4.**

Grade curricular e conteúdo programático das disciplinas de cada curso, devidamente rubricado por

autoridade escolar competente; **5.** Cópia do dispositivo legal de autorização de funcionamento dos

cursos (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada); **6.**

Cópia da portaria de reconhecimento dos cursos pelo MEC ou equivalente, para instituições não

fiscalizadas pelo MEC (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada); **7.** Formulário

"B", do Anexo III da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para cada curso, referente a Grade Curricular

e conteúdo Programático, devidamente rubricado por autoridade escolar competente; **8.** Perfil

profissional dos diplomados para cada curso; **9.** Relação do Corpo Docente de cada curso, contendo

o Nome Completo sem abreviações, número de registro no Crea, quando houver, CPF e às disciplinas

que cada professor ministra, devidamente rubricado por autoridade escolar; **10.** Relação dos egressos

por ano letivo (cada curso), contendo nome, CPF e data de colação de grau, em formato digital editável

(arquivo em formato "txt" ou "xls", ou outro formato compatível). **2.2. Documentos Complementares**

(Cursos EaD): **1.** Identificação dos pólos por Unidade da Federação nos quais são oferecidos os

cursos definidos no item 1, constando de nome e localização, sejam eles próprios, conveniados ou

terceirizados, com documento comprobatório; **2.** Relação de Tutores, complementar à Relação

Nominal de Docentes, já integrante da documentação obrigatória Projeto Pedagógico do Curso (PPC),

conforme determina o art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; **3.** Descrição

detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas e laboratoriais, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 587ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCN) vigentes sejam espaços físicos (presenciais) e/ou espaços virtuais (remotos) de aprendizagem (listagem de atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes e relação das disciplinas que farão uso destes ambientes); **4.** Detalhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no qual conste: nome da plataforma de ensino que será utilizada e capacidade de atendimento e de acessos simultâneos; **5.** Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão Avaliadora do INEP, conforme determina o Capítulo II (“Avaliação In Loco”) da Portaria Normativa n. 840/2018 do Ministério da Educação, ou aquela que vier a sucedê-la em caso de revogação ou atualização; **6.** Listagem dos possíveis formandos, por pólo, em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.); **7.** Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; **8.** Ambientes de prática de ensino utilizado pelo curso e respectivos protocolos experimentais/práticos; **9.** Previsão da capacidade de atendimento do público de alunos por curso e pólo em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.). **3.** Após o recebimento da documentação enviada pela IES, citada nos itens anteriores, as Unidades de Gestão de Inspeção darão prosseguimento nos trâmites administrativos neste Regional quanto a análise dos cursos das IES com referência a concessão de atribuições profissionais, sendo necessário destacar a identificação do processo que trata de cursos na modalidade EaD; **4.** Nas situações em que, eventualmente, a IES não apresentar a documentação complementar solicitada neste documento, a Unidade de Gestão de Inspeção deverá juntar no processo documento referente a negativa e despacho do gestor que comprove a negativa da IES ou justificativa para a não apresentação da documentação, para análise e avaliação pela Câmara Especializada pertinente; **5.** A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP se reserva ao direito de solicitar novos documentos, além daqueles descritos neste documento, bem como determinar eventual diligência “in loco” deste Regional junto a IES para obtenção de informações detalhadas sobre o processo de formação de seus graduandos. -----

V.I.V. Tema Técnico: V.I.VI. Cursos de Ensino à Distância – EaD.-----
O Coordenador destaca que a questão já foi objeto de análise quando da apreciação do processo C-000585/2020 C7.-----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão. -----

São Paulo, 19 de novembro de 2020

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM